



510202001870000000000000010010012000120614519

COMISSÃO de constituição e justiça e de redação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-B, DE 1997

(Senado Federal)

Institui a Semana Nacional do Combate
e Prevenção ao Câncer de Próstata

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Trata-se do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, que institui a Semana Nacional do Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica. Não se diga que ele viola competência privativa do Poder Executivo, pois sendo o Sistema Único de Saúde um complexo que envolve os três entes da Federação (União, Estado e Municípios) as atribuições que lhe cabem devem ser ditadas preferencialmente pelo Congresso. Do contrário, ver-se-ia o Poder Executivo Federal asfixiando os demais Poderes Executivos.

Acresce que a lei – em se tratando de SUS – poderia atribuir a Coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a órgão composto de representantes dos diversos entes da República. Assim, embora as funções de tal órgão sejam privativas do Poder Executivo, não há porque considerá-las privativas do Poder Executivo Federal. Eis a sutileza constitucional e legal que permite que o Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997, escape à súmula nº 01-A deste Colegiado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado Coriolano Sales
Relator